

## LEI Nº 493/2005

Ementa: Adota política de incentivo ao pequeno produtor rural do município, abre crédito especial e adota outras providências.

O Prefeito constitucional do Município de Abreu e Lima, no estado federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art 1: Fica o chefe do executivo municipal autorizado a subsidiar os pequenos agricultores e a agricultura familiar do Município de Abreu e Lima, através de distribuição de sementes e mudas, criação de sementeira e banco de sementes, distribuição de adubos, reativação e manutenção de aviários e abertura e recuperação de poços artesianos.

Art 2: A distribuição, controle e armazenamento, ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Abreu e Lima, constituído de servidores municipais entre seus membros, ficando o mencionado órgão, responsável pela habilitação dos beneficiários da presente lei.

Art 3: O chefe do executivo nomeará através de portaria, comissão composta de 03 (três) membros, a qual será subordinada à Secretaria de Governo, com poderes de fiscalizar a destinação dos recursos desta Lei, com poderes ainda de avaliar a prestação de contas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Abreu e Lima.

Art 4: Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) destinados ao custeio da execução desta Lei



para o exercício financeiro de 2005, com a seguinte classificação orçamentária:

Art 5: O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das transferências normais do FPM e ICMS nas seguintes ordens:

Transferência normal da cota parte – 1721.0102 – **R\$ 25.000,00** Fundo de Participação dos Municípios.

Cota parte do ICMS

- 1722.0101 - R\$ 25.000,00

Total:

R\$ 50.000,00

Art 6: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2005

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque Prefeito